



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-02

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE N.º I008/2026-Loc

(Fundamentação Legal, Art. 74 Inciso V da Lei n.º
14.133/2021)

O Processo em epígrafe contém 10 folhas, numeradas e rubricadas
pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



OFÍCIO Nº 016/2026
FINANCEIRO

Araci - Bahia, 30 janeiro de 2026

A Ilm^a Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Ilm^a Sra. Prefeita,

Considerando a necessidade da Administração Pública em realizar a contratação de locação de imóvel, solicitamos a abertura de processo licitatório, conforme os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

A presente licitação tem por objetivo a contratação de locação de imóvel, para a finalidade do Aluguel Social, visando atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação do certame, com a devida publicidade e observância dos princípios da Administração Pública.

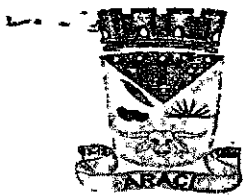
Dotação Orçamentaria:

OBJETO	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
Contratação de locação de imóvel, para o Aluguel Social.	2.520	3.3.90.36.00	500/661

Atenciosamente,


Márcia Góes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto "NE" nº 0559 de 01/10/2025

Marcia Góes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 06/2026

Araci, Bahia, 23 de janeiro de 2026

Orientações gerais

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133/21

- **Art. 6º - XX** - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- **Art. 18. § 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1 - Secretaria(s) Solicitante(s):

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2 - Categoria do ETP:

Este ETP tem como objetivo a locação de Imóvel tipo residencial, que será destinado como Aluguel Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

3.1 Este documento trata sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, onde visa a Contratação de Locação de 01 (um)) Imóvel tipo residencial, de Giselia Sousa da Silva, situado na Avenida Joaquim Freire, nº 196, bairro do Coqueiro município de Araci-BA. Visto que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

3.2 Esta Locação de Imóvel, servirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a finalidade do Auxílio Moradia, desta secretaria, pois não há imóvel público disponível vago para atender a necessidade do requisitante.

3.3 Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público.

3.4 O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "*deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários*", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do **caput** do artigo 74 da referida lei.



3.5 Por seu turno, o sobredito inciso V do *caput* do artigo 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha"*.

3.6 Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório.

3.7 Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

De acordo com pesquisas mercadológicas, conclui-se que o valor para a referida locação mensal do imóvel descrito na cláusula supramencionada, será avaliada por Laudo de Avaliação Prévia de acordo com o valor de mercado.

5 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O valor referencial, será analisado pela Comissão de Avaliação para Locação de Imóvel.

6 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Por tratar-se de Locação de Imóvel, a execução precisa ser parcelada, ou seja em 06 (seis) meses.

7 - Descrição dos requisitos da contratação:

7.1 Atender às solicitações nos prazos estipulados pela Administração;

7.2 Atender os requisitos celebrados em contrato.

7.3 Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

7.4 Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, de 06 (seis) meses, contando a partir do ato da Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000004
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

8 – Os) responsáveis pela fiel execução desta aquisição/prestação de serviços, será:

FISCAL DO CONTRATO

IVANILDE SANTANA DE SOUSA

Assinatura: Ivanilde Santana de Sousa
CPF: 017.797.325-03

9 - Declaração de viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

10 - Responsáveis pela elaboração

FABIO MATOS DE MIRANDA

Assinatura: Fabio Matos de Miranda
CPF: 874.013.805-44



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial, situado na Avenida Joaquim Freire, nº 196, bairro do Coqueiro município de Araci-BA., em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Esta Locação de Imóvel servirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social com a finalidade de Aluguel Social desta secretaria, pois não há imóvel público disponível vago para atender a necessidade do requisitante;

Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público;

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis *"deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários"*, ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei;

Por seu turno, o sobredito inciso V do caput do ARTIGO 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*;

Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório;

Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.



4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
1	Área construída: 108,78m ² / Área do Terreno: 108,78m ² / Pavimento terreo, Cômodo 08 - Banheiro 01, garagem 00 /cobertura: cerâmica. Tipo Construção: Alvenaria, Estado de conservação regular.	UND	01

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 02 de fevereiro de 2026 a 02 de julho de 2026, contado da data da sua assinatura.

6 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;
Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, que compreende de 02 de fevereiro de 2026 a 02 de julho de 2026.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000007

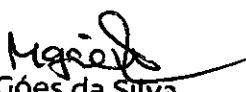
PARA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor IVANILDE SANTANA DE SOUSA, CPF: 017.797.325-03, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado via ofício nº [016/2026], cuja finalidade do Aluguel Social desta Secretaria.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.


Márcia Góes da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto "NE" nº 0559 de 01/10/2025

Marcia Góes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



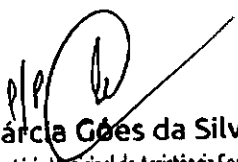
Araci - Bahia, 23 janeiro de 2026

Ao Setor de Engenharia do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicita a instauração do Processo Administrativo por pedido do Fundo Municipal de Assistencial, solicito deste setor, a elaboração do laudo de avaliação prévia visando a possibilidade de locação de imóvel de Propriedade de, **Giselia Sousa da Silva**, por Inexigibilidade de Licitação, para mensuração das condições de Infraestrutura existente, bem como aferir a estimativa do valor mensal de mercado do bem supracitado.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração

Atenciosamente,


Marcia Góes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto "NE" nº 0559 de 01/10/2025

Marcia Góes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - N°009/2026

1. SOLICITANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, inscrita no CNPJ nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Bairro: Centro, CEP: 48.760-000 Município de Araci – Bahia, administrada pela Prefeita Maria Betivânia Lima da Silva, neste ato interessado em ser **LOCATÁRIO**.

2. PROPRIETÁRIO

GISELIA SOUSA DA SILVA, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.979.358-10 SSP/BA e do CPF nº 359.810.388-37 residente e domiciliado na Avenida Joaquim Freire, Nº 196, no bairro do Coqueiro no Município de Araci Estado da Bahia, neste ato interessado em ser **LOCADOR**.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O objetivo do presente contrato é a locação de 01 (um) imóvel do tipo residencial, localizado na Rua Jose Severo de Moura, nº 03, no centro na SEDE do Município de Araci, Estado da Bahia.

Elisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA nº 1814379088

Elisson Anunciação de Almeida
Técnico Edificação
CRT-BA 05603952563

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LAUDO Nº: 009/2026****3.1 – DADOS DO IMÓVEL**

Quadro de Áreas (m²)	- Área Construída: 108,78 m²	- Área do Terreno: 108,78 m²
Nº. de Pavimentos: TERREO	Nº de Cômodos(s): 08	Nº de Banheiro(s): 01
Orientação solar da frente:	() oeste () leste () norte (X) sul	
Instalações, Equipamentos e Serviços:	() piscina () sistema de alarme () sauna () cerca elétrica () quadrapoliesportiva (X) reservatório elevado () guarita () poço artesiano () churrasqueira () aquecimento central () portão eletrônico () fossa séptica () porteiro eletrônico () ar condicionado - especificar:..... () CFTV () calefação () outros - especificar:	
Fachadas:	(X) pintura () cerâmica () granito/mármore () lâmina de vidro () sem Reboco () alumínio	
Tipo de Construção:	() concreto (X) alvenaria () madeira () metálica () pré-moldada de madeira () painéis () outro(s) – especificar:	
Cobertura:	(X) cerâmica () fibrocimento () madeira () laje () vegetal () outra(s) – especificar:.....	
Fechamento do Terreno:	() sem fechamento (X) alvenaria () cerca de arame () cerca viva () chapas () alambrado () grades () outro – especificar:.....	
Concepção Arquitetônica:	() ruim (X) normal () inovador () histórico	
Quant. De Garagem:	(X) 00 () 01 () 02 () 03 () 04 () 05	
Padrão de Acabamento:	(X) baixo/popular () médio/normal () médio/alto () fino	
Reforma:	() sem reforma (X) antiga ou parcial () reforma recente	
Estado de Conservação:	() ruim (X) regular () bom () ótimo	
Escala de localização: 09		
Observação: Para definição da escala de localização, observar que o patamar 10 deve ser atribuído à melhor localização na cidade/bairro e o patamar 1 à pior localização.		
Informações complementares:		
 Alisson Anunciação de Almeida Engenheiro Civil CREA nº 1814379088 Flávio Silva de Santana Técnico Edificação CRT-BA 05603952563		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



4. OBJETO DA AVALIAÇÃO - LAUDO N°- 009/2026

De acordo com pesquisas mercadológicas, conclui-se que o valor para a referida locação mensal do imóvel descrito na cláusula supramencionada, importa na quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de acordo o valor de mercado.

5. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Para fins de locação Administrativa, com o objetivo de obter Autorização do Poder Executivo Municipal.

Observação: Este laudo não atesta o imóvel em relação a sua construção, não implicando para a comissão nenhuma responsabilidade em relação à segurança do empreendimento em relação aos quesitos: Infraestrutura, Estrutura e Instalações hidráulicas e elétricas.

Araci – Bahia, 26 de janeiro de 2026.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PORTARIA N° 0.387/2025**

ALISSON ANUNCIÇÃO DE ALMEIDA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-BA N° 058249
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA n°1814379088

Flávio Silva de Santana
Técnico em Edificações
CRT-BA 05603952563

FLAVIO SILVA DE SANTANA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES CRT – BA 05603952563
MEMBRO DA COMISSÃO

Edilson Paz dos Santos
Coordenadoria Especial Administrativa II
Decreto "NE" N°0633 DE 01/01/2025

EDILSON PAZ DOS SANTOS
CHEFIA ADMINISTRATIVA ESPECIAL – DECRETO "NE" N°0028 DE 01/01/2025
MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.066/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I008/2026-Loc

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação de: **GISELIA SOUSA DA SILVA**, relativo à locação do imóvel localizado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Araci - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico, controladoria e agente de contratação para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GISELIA SOUSA DA SILVA
CPF: 349.622.475-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:56 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **9B44.9959.A805.08FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260428227

NOME	
GISELIA SOUSA DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	349.622.475-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GISELIA SOUSA DA SILVA

CPF: 349.622.475-49

Certidão nº: 4684820/2026

Expedição: 22/01/2026, às 14:02:20

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISELIA SOUSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **349.622.475-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA - IMOBILIÁRIOS

Nº de Controle: 134055/2026

Contribuinte: GISELIA SOUSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 349.622.475-49

ZONEAMENTO: 01.01.040.0166.001

Inscrição Reduzida: 356489

Endereço: RUA JOSE SEVERO DE MOURA, 03 - CENTRO 48.760-000 ARACI.

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 14/01/2026

Validade: 15/03/2026



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Gisélia Sousa da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.337.141-20

24-10-2014

GISELIA SOUSA DA SILVA

PEDRO INACIO DE SOUSA

MARIA LIDIA DA SILVA SOUSA

ARACI BA

04-03-1965

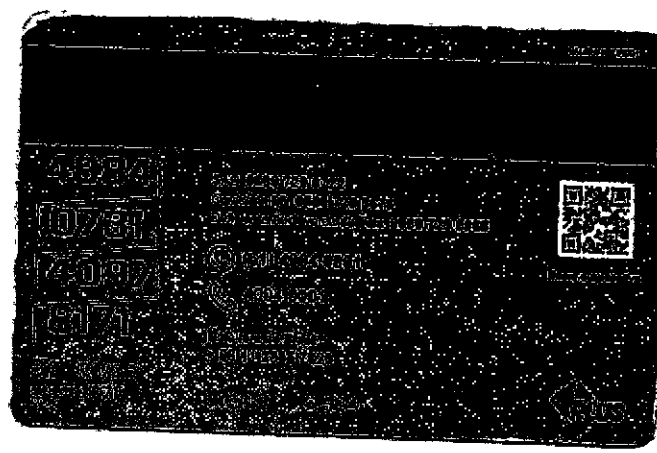
C.CAS. CM ARACI BA DS

SEDE LY 004 FL 084 RT. 001076

349.622.475-49

Handwritten signature: *Handwritten signature*

LEI Nº 7.116 DE 22/08/83



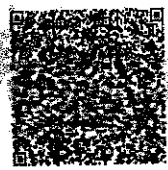
000020

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41811-900
CNPJ 15.097.029/0001-94 | Ins. Est. 00476098

Beneficiário: SOLANGE CARVALHO PINHEIRO
CPF: 003.411.111 NIS: 120174****
RUA JOSE SEVERO DE MOURA 15
CENTRO-ARACUARI
45701-000 - ARACUARI

0000239018
7067229341

01/2026 0,00 19/01/2026



Nota fiscal nº 830225883 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 12/01/2026
Consulte pela chave de acesso em:
<https://nfeportal.svs.rs.gov.br/nfe3a/consulta>

Chave de acesso:
2628 0115 1386 2800 0164 6600 0840 2258 8320 9261 1741
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATA DE EMISSÃO	S. DE IDENTIFICAÇÃO	LEITURA ATUAL	N. DE CÉDULA	PERÍODO DE FATURAMENTO
12/01/2026		12/01/2026	31	09/02/2026
ITEM DE ATIVAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Consumo-TUSD 0,80	KWH	78,00		20,60
Consumo-TE 0,80	KWH	78,00		20,60
TOTAL DA FATURA				0,00

CONSUMO FATURADO	Mês/Ano	KWH	Valor	PIS	COFINS	ICMS
JAN 26	78	31		0,00	1,19	0,00
DEZ 25	149	31		0,00	5,48	0,00
NOV 25	148	32				
OUT 25	127	23				
SET 25	128	30				
AGO 25	133	22				
JUL 25	125	31				
JUN 25	122	28				
MAY 25	163	33				
ABR 25	148	28				
MAR 25	141	29				
FEV 25	162	32				
JAN 25	148	28				

NUM. DE CONTAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTD.	VALOR TOTAL	VALOR DE DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1244551483	Energia Ativa	Único	533,00	612,00	1,00000	79,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Valor não atingiu valor mínimo para pagamento, será acumulado e cobrado na próxima conta, sem cobrança de multas e juros. Isenção do ICMS conforme Art. 22, VII da RICMS-BA. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Desconto TSEE R\$ 80,40. A taxa de energia elétrica na sua conta de luz agora é zero para o consumo até 60 KWH. Benefício concedido por meio da MP 1300/2025, instituída pelo Governo Federal. Acesso: gov.br/uzdopovo. A iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura.

CODIGO DO CLIENTE	VALOR DE PAGAMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
1244551483		0,00

Araci- BA 14 de Janeiro de 2026

À coordenação de Benefícios Eventuais.

RELATÓRIO SOCIAL

A Sr.^a Paloma Moura Lima, foi atendida devido às fortes chuvas que atingiram o município no dia 19/11/25.

PARECER SOCIAL

Conforme relato e verificação a Sr.^a Paloma foi atingida pela forte chuva que ocasionaram danos estruturais em sua residência, tornando o imóvel temporariamente inabitável, a mesma reside sozinha, possui trabalho fixo, porém sua renda não tem sido suficiente para suprir suas necessidades e despesas com aluguel. Portanto, nos servimos deste encaminhamento a fim de que seja viabilizado Auxílio Moradia (Aluguel Social), por um período de 6 meses. De acordo como preconizado na **Lei de Benefício Eventual, lei nº 462 de 08 de outubro de 2024 que dispõe sobre a Regulamentação e Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias- desastres e de calamidades pública e V- de outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.**

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano, universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. Ainda, na nossa Carta Magna o direito à moradia é considerado em seu artigo 60 como um direito social. Os benefícios eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, garantidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Partindo desse entendimento, somos favoráveis ao deferimento e concessão do benefício eventual aluguel social para a Sr.^a Paloma Moura Lima, por um período de 06 meses.

Sendo o que se apresenta no momento nos colocamos a vossa disposição para realizar maiores esclarecimento se necessário. Aproveitamos também para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente:


Taiane Araújo da Cruz Barros
psicóloga
CRP 03/28888

000023

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana do Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est. 00625571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

CPF: 8372.89.0200.1.0167.0000.0
 Data de Emissão: 22/12/25
 Nº de Hidrômetro: Y20F550232

ARACI
 RISELIA SOUSA DA SILVA
 RU JOSE SEVERO DE NOURA, 00003
 CENTRO 48760000 ARACI
 RU JOSE SEVERO DE NOURA, 00003
 CENTRO 48760000 ARACI

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)						
Período	Consumo	Período	Consumo	Período	Consumo	Período
24/11/25	22/12/25	515	522	7	28	

Nº MATRÍCULA	Nº CONTRATO	MÊS/ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
085118815	289443	1/2026	28/01/26	44,94

COMPOSIÇÃO DA CONTA	
Descrição	Valor (R\$)
RESIDENCIAL - NORMAL	4
01/2025	7
02/2025	10
03/2025	8
04/2025	9
05/2025	3
06/2025	1
07/2025	1
08/2025	1
09/2025	1
10/2025	1
11/2025	1
12/2025	1
01/2026	1
02/2026	1
03/2026	1
04/2026	1
05/2026	1
06/2026	1
07/2026	1
08/2026	1
09/2026	1
10/2026	1
11/2026	1
12/2026	1
01/2027	1
02/2027	1
03/2027	1
04/2027	1
05/2027	1
06/2027	1
07/2027	1
08/2027	1
09/2027	1
10/2027	1
11/2027	1
12/2027	1
01/2028	1
02/2028	1
03/2028	1
04/2028	1
05/2028	1
06/2028	1
07/2028	1
08/2028	1
09/2028	1
10/2028	1
11/2028	1
12/2028	1
01/2029	1
02/2029	1
03/2029	1
04/2029	1
05/2029	1
06/2029	1
07/2029	1
08/2029	1
09/2029	1
10/2029	1
11/2029	1
12/2029	1
01/2030	1
02/2030	1
03/2030	1
04/2030	1
05/2030	1
06/2030	1
07/2030	1
08/2030	1
09/2030	1
10/2030	1
11/2030	1
12/2030	1
01/2031	1
02/2031	1
03/2031	1
04/2031	1
05/2031	1
06/2031	1
07/2031	1
08/2031	1
09/2031	1
10/2031	1
11/2031	1
12/2031	1
01/2032	1
02/2032	1
03/2032	1
04/2032	1
05/2032	1
06/2032	1
07/2032	1
08/2032	1
09/2032	1
10/2032	1
11/2032	1
12/2032	1
01/2033	1
02/2033	1
03/2033	1
04/2033	1
05/2033	1
06/2033	1
07/2033	1
08/2033	1
09/2033	1
10/2033	1
11/2033	1
12/2033	1
01/2034	1
02/2034	1
03/2034	1
04/2034	1
05/2034	1
06/2034	1
07/2034	1
08/2034	1
09/2034	1
10/2034	1
11/2034	1
12/2034	1
01/2035	1
02/2035	1
03/2035	1
04/2035	1
05/2035	1
06/2035	1
07/2035	1
08/2035	1
09/2035	1
10/2035	1
11/2035	1
12/2035	1
01/2036	1
02/2036	1
03/2036	1
04/2036	1
05/2036	1
06/2036	1
07/2036	1
08/2036	1
09/2036	1
10/2036	1
11/2036	1
12/2036	1
01/2037	1
02/2037	1
03/2037	1
04/2037	1
05/2037	1
06/2037	1
07/2037	1
08/2037	1
09/2037	1
10/2037	1
11/2037	1
12/2037	1
01/2038	1
02/2038	1
03/2038	1
04/2038	1
05/2038	1
06/2038	1
07/2038	1
08/2038	1
09/2038	1
10/2038	1
11/2038	1
12/2038	1
01/2039	1
02/2039	1
03/2039	1
04/2039	1
05/2039	1
06/2039	1
07/2039	1
08/2039	1
09/2039	1
10/2039	1
11/2039	1
12/2039	1
01/2040	1
02/2040	1
03/2040	1
04/2040	1
05/2040	1
06/2040	1
07/2040	1
08/2040	1
09/2040	1
10/2040	1
11/2040	1
12/2040	1
01/2041	1
02/2041	1
03/2041	1
04/2041	1
05/2041	1
06/2041	1
07/2041	1
08/2041	1
09/2041	1
10/2041	1
11/2041	1
12/2041	1
01/2042	1
02/2042	1
03/2042	1
04/2042	1
05/2042	1
06/2042	1
07/2042	1
08/2042	1
09/2042	1
10/2042	1
11/2042	1
12/2042	1
01/2043	1
02/2043	1
03/2043	1
04/2043	1
05/2043	1
06/2043	1
07/2043	1
08/2043	1
09/2043	1
10/2043	1
11/2043	1
12/2043	1
01/2044	1
02/2044	1
03/2044	1
04/2044	1
05/2044	1
06/2044	1
07/2044	1
08/2044	1
09/2044	1
10/2044	1
11/2044	1
12/2044	1
01/2045	1
02/2045	1
03/2045	1
04/2045	1
05/2045	1
06/2045	1
07/2045	1
08/2045	1
09/2045	1
10/2045	1
11/2045	1
12/2045	1
01/2046	1
02/2046	1
03/2046	1
04/2046	1
05/2046	1
06/2046	1
07/2046	1
08/2046	1
09/2046	1
10/2046	1
11/2046	1
12/2046	1
01/2047	1
02/2047	1
03/2047	1
04/2047	1
05/2047	1
06/2047	1
07/2047	1
08/2047	1
09/2047	1
10/2047	1
11/2047	1
12/2047	1
01/2048	1
02/2048	1
03/2048	1
04/2048	1
05/2048	1
06/2048	1
07/2048	1
08/2048	1
09/2048	1
10/2048	1
11/2048	1
12/2048	1
01/2049	1
02/2049	1
03/2049	1
04/2049	1
05/2049	1
06/2049	1
07/2049	1
08/2049	1
09/2049	1
10/2049	1
11/2049	1
12/2049	1
01/2050	1
02/2050	1
03/2050	1
04/2050	1
05/2050	1
06/2050	1
07/2050	1
08/2050	1
09/2050	1
10/2050	1
11/2050	1
12/2050	1
01/2051	1
02/2051	1
03/2051	1
04/2051	1
05/2051	1
06/2051	1
07/2051	1
08/2051	1
09/2051	1
10/2051	1
11/2051	1
12/2051	1
01/2052	1
02/2052	1
03/2052	1
04/2052	1
05/2052	1
06/2052	1
07/2052	1
08/2052	1
09/2052	1
10/2052	1
11/2052	1
12/2052	1
01/2053	1
02/2053	1
03/2053	1
04/2053	1
05/2053	1
06/2053	1
07/2053	1
08/2053	1
09/2053	1
10/2053	1
11/2053	1
12/2053	1
01/2054	1
02/2054	1
03/2054	1
04/2054	1
05/2054	1
06/2054	1
07/2054	1
08/2054	1
09/2054	1
10/2054	1
11/2054	1
12/2054	1
01/2055	1
02/2055	1
03/2055	1
04/2055	1
05/2055	1
06/2055	1
07/2055	1
08/2055	1
09/2055	1
10/2055	1
11/2055	1
12/2055	1
01/2056	1
02/2056	1
03/2056	1
04/2056	1
05/2056	1
06/2056	1
07/2056	1
08/2056	1
09/2056	1
10/2056	1
11/2056	1
12/2056	1
01/2057	1
02/2057	1
03/2057	1
04/2057	1
05/2057	1
06/2057	1
07/2057	1
08/2057	1
09/2057	1
10/2057	1
11/2057	1
12/2057	1
01/2058	1
02/2058	1
03/2058	1
04/2058	1
05/2058	1
06/2058	1
07/2058	1
08/2058	1
09/2058	1
10/2058	1
11/2058	1
12/2058	1
01/2059	1
02/2059	1
03/2059	1
04/2059	1
05/2059	1
06/2059	1
07/2059	1
08/2059	1
09/2059	1
10/2059	1
11/2059	1
12/2059	1
01/2060	1
02/2060	1
03/2060	1
04/2060	1
05/2060	1

000025

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADA NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pela presente Declaração de Compra e Venda, Eu: **JOSÉ GILSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 03.614.078-31 – SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 349.627.355-00, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Freire nº 188 – no bairro do Coqueiro – Araci – Bahia, com consentimento de todos os filhos que assinam nesse documento, declaro para todos os fins de direitos, e onde esta Declaração de Compra e Venda, for exibida, como prova e expressão da mais pura verdade do que nela contém exarado, que nesta data recebi da Sr^a: **GISELIA SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, agente comunitário de saúde, portadora da cédula de identidade RG 02.337.141-20 – SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 349.622.475-49, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Freire nº 188 – no bairro do Coqueiro - Araci - Bahia, o valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) equivalentes à venda que lhe fiz de **UMA CASA RESIDENCIAL**, com 01 porta e 01 janela de frente, 01 hall, 03 quartos, 02 salas, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 tanque de cimento no quintal, paredes de tijolos, piso de ladrilho, coberta de telhas, quintal murado, tendo Área construída, de 06(seis) metros de frente, 06(seis) metros de largura no fundo, por 10(dez) metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja: 60m²(sessenta metros quadrados), e Área total, de 06(seis) metros de frente, 06(seis) metros de largura no fundo, por 25(vinte e cinco) metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja: 150m²(cento e cinquenta metros quadrados).

LIMITANDO-SE ao Leste com Isabel do Carmo, ao Oeste, esquina com a Rua Prisco Paraíso, e ao Norte com José Antônio de Oliveira.

Sita e construída ao lado Norte da Rua José Severo de Moura s/n – Centro - Araci - Bahia.

Havido por compra aos Sr.s Paulo Sérgio Santos e esposa, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, lavrado em 10 de dezembro de 2001.

Podendo o(a) outorgado(a) comprador(a) tomar posse e desfrutar como seu o(s) bem(s) acima qualificado(s) e ora vendido(s), pois lhe(s) faço(emos) boa firme e valiosa venda e transmito(imos) todo direito, domínio, posse e ação e respondo(emos) pela evicção de direito, para nada mais reclamar em tempo algum.

Araci – Bahia, 27 de janeiro de 2026.

José Gilson Oliveira da Silva
JOSE GILSON OLIVEIRA DA SILVA
Outorgante Vendedor

Giselia Sousa da Silva
GISELIA SOUSA DA SILVA
Outorgada Compradora

Lucas Abmael Santos de Sousa
Testemunha

Testemunha

CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DE ARACI - Rua José Tibúrcio, 293-A, Centro -
Araci - Bahia - CEP: 45.000-000 - Fone: (75) 98178-1617
e-mail: notariopb@net.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE GILSON OLIVEIRA
e GISELIA SOUSA DA SILVA

Em testemunho da verdade: Lucas Abmael Santos de
Sousa, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - Araci - BA
27/01/2026. Valor do Ato: R\$ 14,40 Emol: R\$ 8,94
Taxa: R\$ 7,46

2187.AB102843-5 E 2187.AB102844-5
RECONHECIMENTO SEMELHANÇA
www.tjba.jus.br/autenticidade



Lucas Abmael Santos de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO
Araci - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.532.046/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

ATO DE INEXIGIBILIDADE n° I008/2026-Loc

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

Prezado(a) Senhor(a),

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria, informar a esta secretaria, a existência ou não de dotação orçamentária, para cobertura das despesas atinentes à locação do imóvel localizado na rua José Severo de Moura, n° 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Araci-Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000027

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026-Loc
INEXIGIBILIDADE Nº I008/2026-Loc

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

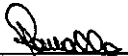
Unidade Orçamentária: 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2520 - Gestão e Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 500 / 661

Araci - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.



Arthur Vinicius Costa Carvalho
Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4º Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



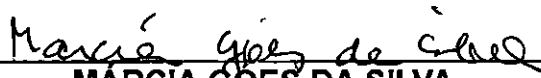
Araci - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

À Assessoria Jurídica do Município
A/C Sr. Alberto Carvalho Silva

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação de **GISELIA SOUSA DA SILVA**, referente à locação do imóvel localizado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,


MARCIA GOES DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000029

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 1008/2026-Loc

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr. Agente de contratação

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação, justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade da Sra. GISELIA SOUSA DA SILVA situado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia) na condição de aluguel social, em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por aproximadamente 11 (onze) meses, pelo valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.



Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar



e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 11.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado de Bahia

CNPJ 14.232.066/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000082

justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria municipal de Desenvolvimento social.

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

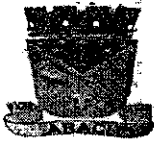
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PREFEITURA DE
ARACI
Nossa Terra, Nosso Orgulho

000034

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Araci-Ba, 02 de fevereiro de 2026.


Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.046/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000035

PARECER

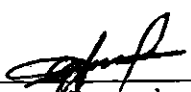
Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

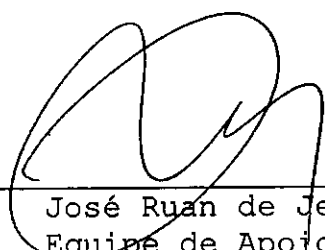
Processo Administrativo n.º I008/2026-Loc

Em face dos fatos arrolados, do parecer jurídico, é favorável ao ato de inexigibilidade por entender que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso V**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Assim sendo, coube ao agente de contratação, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista do locador. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.


Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação


Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio


José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48260-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



NOSSA TERRA, NOSSO ORÇULH

000/036

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I008/2026-Loc

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Procuradoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48460-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000037

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação

Para: Secretária Municipal de Administração

Att. Sr^a. MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º I008/2026-Loc

Senhor(a) Secretária(a),

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a locação do imóvel localizado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que v.sa. se digne a publicar no mural desta prefeitura, em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

Araci-Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado de Bahia

CNPJ 14.232.085/0001-92

Ptaca Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000038

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I008/2026-Loc

LOCADORA: GISELIA SOUSA DA SILVA

CPF: 349.622.475-49

END.: Rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Ba.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a locacao de imovel, localizado na rua josé severo de moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Araci - ba.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

VALOR R\$: 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 16.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2520 - Gestão e Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 500 / 661



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. B. SILVA LTDA/2178408000154
CNPJ: 21.784.080/0001-54
Certificado ICP-Brasil nº 1230-899
ICP-Brasil - IN

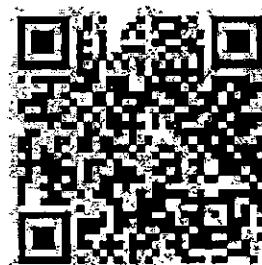
SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES Nº 1008/2026-LOC À Nº 1011/2026-LOC - RESUMO DOS CONTRATOS Nº 1008/2026-LOC À Nº 1011/2026-LOC

LOCADORA: GISELIA SOUSA DA SILVA, LOCADORA: ADALBERTO GONÇALVES DE MOURA, LOCADOR(A): LUCAS OLIVEIRA MOTA E LOCADOR(A): JARBAS ANDRADE DA CONCEIÇÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://mdap.org.br/>
Sistema Godinap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I008/2026-Loc****LOCADORA: GISELIA SOUSA DA SILVA****CPF: 349.622.475-49****END.: Rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Ba.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a locação de imóvel, localizado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Araci - ba.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

VALOR R\$: 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 16.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2520 - Gestão e Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 500 / 661

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008/2026-Loc.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESTADO DA BAHIA E A Sra. GISELIA SOUSA DA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 09.575.772/0001-26, instalado à Praça José Ferreira, s/n - Centro, Araci - Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sr.ª **MARCIA GÔES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na cidade de Araci - Bahia, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **GISELIA SOUSA DA SILVA**, portadora do CPF. nº 349.622.475-49 e RG 02.337.141-20, residente e domiciliada no(a) avenida joaquim freire, nº 196, bairro coqueiro, Araci-Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 14.133/21, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Aluguel de um imóvel situado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica a **LOCATÁRIA** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLAUSULA TERCEIRA - A locatária deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 14.133/21, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Inexigibilidade de Licitação nº I008/2026-Loc.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 02/02/2026 a 31/12/2026, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - A **LOCATÁRIA** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE : 2500 - Gestão e Manutenção das Ações - Assistência Social
ELEMENTO : 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 500 / 661



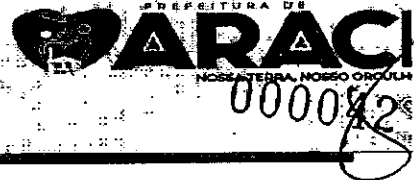
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 13.232.056/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 42760-000

Tel: (75) 3265-2146 / 3265-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente é regido pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido, nos seguintes casos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) servidor(a) responsável pela fiscalização deste contrato é o(a) sr. (a) Ivanilde Santana de Sousa, portador (a) do CPF sob nº 017.797.325-03.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Araci, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araci (BA), 02/02/2026.

Marcia Góes da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MÁRCIA GÓES DA SILVA
LOCATÁRIA

Giselia Sousa da Silva
GISELIA SOUSA DA SILVA
Locadora

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
NOME:
CPF: 068609025-00

[Assinatura]
NOME: 688595205-25
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000043

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de contratação
Para: Secretária Municipal de Administração
Att. Sr^a. MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º 1008/2026-Loc

Senhor(a) Secretária(a),

Estamos encaminhando Resumo do contrato, firmado com o intuito de locar o imóvel localizado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que v.s.a. se digne a publicar no mural desta prefeitura, em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

15.

Araci-Bahia, 02 de fevereiro de 2026.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de Imóvel

Resumo do Objeto : Aluguel de um imóvel situado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Modalidade : Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária : 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade : 2520 - Gestão e Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais

Elemento da Despesa : 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso : 500 / 661

Profissional Contratado : GISELIA SOUSA DA SILVA

Nº do Contrato : 008/2026-Loc

Empenho da Despesa : 02 de fevereiro de 2026

Valor Total do Contrato : 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)

Valor a Pagar por Mês : 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Vigência do Contrato : 02/02/2026 a 31/12/2026

Assina pela Contratante : MÁRCIA GÓES DA SILVA

Assina pela Contratada : GISELIA SOUSA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



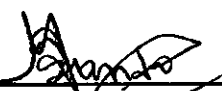
000045

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de locação n.º 008/2026-Loc, com **GISELIA SOUSA DA SILVA**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 03 de Março de 2026



MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Secretária Municipal de Administração



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****Espécie** : Locação de Imóvel**Resumo do Objeto** : Aluguel de um imóvel situado na rua José Severo de Moura, nº 03, centro, Araci-Bahia, para conceder ao benefício eventual, (moradia social), em situação de vulnerabilidade social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**Modalidade** : Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.**Unidade Orçamentária**: 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social**Atividade** : 2520 - Gestão e Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais**Elemento da Despesa** : 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**Fonte de Recurso** : 500 / 661**Profissional Contratado** : GISELIA SOUSA DA SILVA**Nº do Contrato** : 008/2026-Loc**Empenho da Despesa** : 02 de fevereiro de 2026**Valor Total do Contrato** : 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)**Valor a Pagar por Mês** : 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**Vigência do Contrato** : 02/02/2026 a 31/12/2026**Assina pela Contratante** : MÁRCIA GÔES DA SILVA**Assina pela Contratada** : GISELIA SOUSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

